



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 15 DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

### Emenda 01 (modificativa)

Fica o alterado o texto da ementa do referido projeto, passando a contar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as medidas de segurança e obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”

### JUSTIFICATIVA

Considerando as diversas emendas no projeto, as quais definiram algumas outras formas de prevenção e segurança, a alteração na ementa tornou-se necessária.

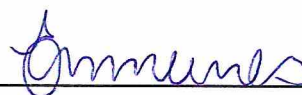
Sala de sessões, 02 de maio de 2023.

### Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência

Social:



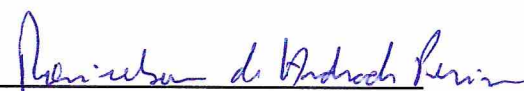
Alexandro de Almeida Nardy



Eliana Maria Nunes



Erivelton Rodrigues da Silva



Ronicelson de Andrade Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 15 DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”

### Emenda 02 (modificativa)

Fica o alterado o texto do artigo primeiro do referido projeto, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos fixos de detectores de metais e catracas de acesso em caráter permanente, nas entradas de acesso às instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas /MG.”

### JUSTIFICATIVA

A referida emenda busca incluir as catracas de acesso com o objetivo de otimizar a entrada de alunos, professores e demais interessados, os quais deverão identificar-se no momento de entrada.

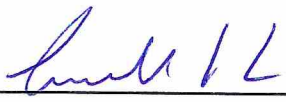
Sala de sessões, 02 de maio de 2023.

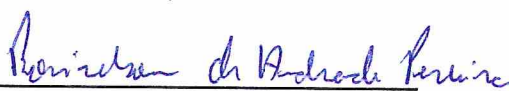
**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência**

**Social:**

  
\_\_\_\_\_  
Alexandro de Almeida Nardy

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Maria Nunes

  
\_\_\_\_\_  
Erivelton Rodrigues da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Ronilson de Andrade Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI 15 DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”

## Emenda 03 (modificativa)

Fica o alterado o texto do inciso I do § 1º artigo 1º do referido projeto, passando a contar com a seguinte redação:

“I- Garantir a identificação, a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;”

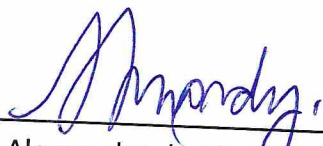
## JUSTIFICATIVA

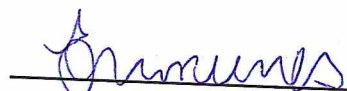
A referida emenda busca incluir a identificação das pessoas que adentram às escolas, fazendo jus ao que diz respeito ao novo texto do artigo 1º, o qual incluiu as catracas de acesso com o objetivo de identificar e otimizar a entrada de alunos, professores e demais interessados.

Sala de sessões, 02 de maio de 2023.


**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência**

Social:

  
Alexandro de Almeida Nardy

  
Eliana Maria Nunes

  
Erivelton Rodrigues da Silva

  
Ronilson de Andrade Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 15 DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”

### Emenda 04 (aditiva)

Fica alterado o texto do § 2º do artigo 1º do referido projeto:

“§ 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à previa autorização e identificação, além da passagem pelo equipamento de detector de metais e roleta fixa e, se identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences”.


### JUSTIFICATIVA

A referida emenda inclui a identificação, autorização e passagem pela roleta fixa, como formas de prevenção e segurança para que pessoas adentrem no ambiente escolar.


Sala de sessões, 02 de maio de 2023.

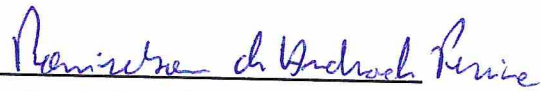
**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência**

**Social:**

  
\_\_\_\_\_  
Alexandro de Almeida Nardy

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Maria Nunes

  
\_\_\_\_\_  
Erivelton Rodrigues da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Ronilson de Andrade Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 15 DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”

### Emenda 05 (aditiva)

Ficam incluídos os seguintes incisos ao § 2º do artigo 1º do referido projeto:

I- Fica proibido o ingresso de vendedores na escola.

II- Em caso de representantes da área escolar, representantes de associações ou interessados em promover trabalhos sociais e de conscientização no ambiente escolar, a entrada será condicionada à prévia autorização e cadastramento junto à Secretaria de Educação e em sua falta, junto à diretora responsável.”


### JUSTIFICATIVA

A referida emenda inclui dois incisos que buscam complementar o teor o § 2º do artigo 1º do referido projeto.

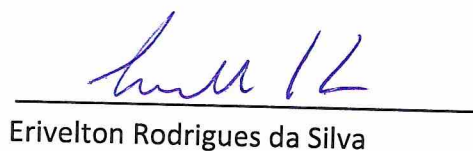
Sala de sessões, 02 de maio de 2023.

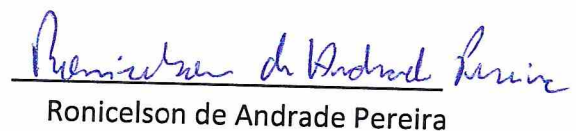
**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência**

**Social:**

  
\_\_\_\_\_  
Alexandro de Almeida Nardy

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Maria Nunes

  
\_\_\_\_\_  
Erirelton Rodrigues da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Ronicelson de Andrade Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 15 DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”

### **Emenda 06 (aditiva, modificativa)**

Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do referido Projeto, passando a contar com as seguintes redações:

“Art. 2º Sem prejuízo no disposto nessa Lei, o município deverá juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, promover campanhas de conscientização para pais, alunos e demais interessados, a fim de conscientizá-los sobre violência dentro das escolas, abordando diversos temas que podem ocasionar esse tipo de situação.

Art. 3º Os muros e entornos das escolas também serão objeto de medidas de segurança, tais como aumentos dos muros, gradeamento, cercas, etc., as quais serão definidas a critério do Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, sempre dentro da legalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Serão de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o prazo de adequação para que as escolas da rede de ensino público do Município de Bom Jardim de Minas se enquadrem à obrigatoriedade estabelecida no Art. 1º.”

### **JUSTIFICATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Considerando um pequeno erro de digitação presente no artigo 3º, o qual, pela ordem cronológica deveria ser disposto como artigo 2º, juntamente com a necessidade de complementar, modificar e alterar a ordem dos mesmos, vem a emenda apresentar as devidas alterações, as quais buscam ampliar as medidas de segurança, bem como complementar as ações que devem ser tomadas pelas escolas.

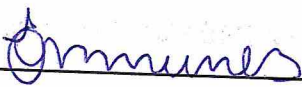
Sendo assim, para facilitar a leitura, a referida emenda já vem mencionando os quatro artigos envolvidos, prezando pela boa interpretação dos nobres edis no momento de apresentação da mesma.

Sala de sessões, 02 de maio de 2023.


**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência**

**Social:**

  
\_\_\_\_\_  
Alexandro de Almeida Nardy

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Maria Nunes

  
\_\_\_\_\_  
Erivelton Rodrigues da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Ronicelson de Andrade Pereira